



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031003808

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Contratação de participação no 2º Encontro da Valorização de Empresas Estatais, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 486/2024

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de participação no 2º Encontro da Valorização de Empresas Estatais. Atualização e aperfeiçoamento dos Assessores Jurídicos da ASJUR/AGEHAB, conforme especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação - IBVC LTDA**, para aquisição de 04 (quatro) inscrições para os profissionais da Assessoria Jurídica da AGEHAB no 2º **ENCONTRO DA VALORIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS** ", a ser realizado nos dias **17 a 19 de junho de 2024**, de acordo com as especificações do Termo de Referência (59395062) e Proposta Comercial (59400017).

1.2. O Termo de Referência (59389845), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, correspondente a 04 inscrições no evento, no valor unitário de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Ofício 2800 - ASJUR	59372829
Estudo Técnico Preliminar nº 2/2024 - AGEHAB/ASJUR	59389845
Termo de Referência	59395062

Programação do Evento	59400017
Requisição de Despesa nº 3/2024 - AGEHAB/ASJUR-11798	60360079
DESPACHO Nº 2479/2024/AGEHAB/SEGER-11796 (autorização inicial)	60928920
DESPACHO Nº 1110/2024/AGEHAB/ASCPL-20031	60999100
Contrato social da Empresa	61211176
Certidões de regularidade fiscal	61211608 e 61212051
Atestados de capacidade técnica	61214647
Declaração (art. 7º, inciso XXXIII da CF/88)	61220118

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação - IBVC LTDA**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 1110/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60999100).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (59818141), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Assessoria Jurídica, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/ASJUR-11798** (59389845), explicita que a AGEHAB, é sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, regida pela Lei nº 13.303/2016, que possui regime diferenciado de contratações públicas.

2.2.5. Aduz que os profissionais da Assessoria Jurídica, precisam estar em constante atualização acerca dos temas afetos à Lei nº 13.303/2016, objetivando garantir assertividade às manifestações jurídicas emitidas pela unidade, conferindo segurança jurídica à empresa e à Diretoria Executiva, deste modo, justifica-se a necessidade da participação dos profissionais da ASJUR no evento, que terá como tema central, a Lei nº 13.303/2016, e debaterá temas relacionados aos enfrentados diariamente no âmbito da ASJUR/AGEHAB, promovendo assim, a formação continuada de seu quadro de pessoal.

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial/ Programação do Evento (59400017), contendo informações sobre os dias e horários do evento, o qual será online e 100% ao vivo, a descrição dos temas a serem debatidos, os nomes e minicurriculo dos palestrantes, material de apoio e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Lei das Estatais), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do inciso artigo 30, inciso II "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.9. A Assessoria Jurídica, através do TERMO DE REFERÊNCIA (59395062), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2 – JUSTIFICATIVA

A Agência Goiana de Habitação é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999.

Portanto, trata-se de empresa estatal DEPENDENTE, nos termos do inciso III do art. 2º da LC 101/2000, sendo, portanto, regida pela Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, que estabelece um regime diferenciado de contratações públicas.

Tal fato, impõe aos profissionais da Assessoria Jurídica - ASJUR AGEHAB que estejam em constante atualização acerca dos temas afetos à Lei nº 13.303/2016, até mesmo para garantir assertividade às manifestações jurídicas emitidas pela unidade e conferir segurança jurídica à empresa e à Diretoria Executiva.

Justifica-se, deste modo, a necessidade da participação dos profissionais da ASJUR no evento, que terá como tema central, a Lei nº 13.303/2016, e debaterá temas relacionados aos enfrentados diariamente no âmbito da ASJUR/AGEHAB, promovendo assim, a formação continuada de seu quadro de pessoal. (grifamos)

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no 2º Encontro da Valorização das Empresas Estatais, são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Assessoria Jurídica, demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados.

2.3.3. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/ASJUR-11798 (59389845) e Termo de Referência (59395062), ressalvada a necessidade de aprovação pela Diretoria Jurídica e de Governança (DIGOV), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB, que será objeto de recomendação, ao final deste parecer.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1110/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60999100), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

- Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2024;
 - II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Artigo 30, inciso II, alínea f da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, alínea f do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;
 - III. Autorização da autoridade competente; Na Requisição de Despesa 3 (60360079);
 - IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, alínea f;**
 - V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
 - VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
 - VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 59400017.
 - VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXXXX);**
 - IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar (59389845); Parecer Jurídico - é o que se pede;**
 - X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (XXXXXXXXXXXX);
 - b) Habilitação jurídica; (XXXXXXXXXXXX);
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (XXXXXXXXXXXX).

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Estado de Goiás e certidão negativa de débitos do município de Tamandaré/PR. ids. (61211608 e 61212051).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Verifica-se ainda que foi acostado aos autos os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa (61214647), bem como a **declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, conforme exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, (61220118).

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1110/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60999100), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** a juntada aos autos da autorização da **Diretoria de Governança e Compliance (DIGOV) da AGEHAB** quanto ao Termo de Referência (59395062), conforme determina o § 3º do artigo 23 do RILCC/AGEHAB.

3.2. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIFIN**, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **Art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 125, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação - IBVC LTDA**, pelo valor de **R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, referente à aquisição de 04 (quatro) inscrições no **2º ENCONTRO DA VALORIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS** ", desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 11 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 11/06/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 11/06/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61220130** e o código CRC **6539BC53**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031003808



SEI 61220130